

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

**“DISPÕE SOBRE O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CATIGUÁ – QUADRIÊNIO 2024/2028”.**

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 64/1990, de 18 de maio de 1990, que versa sobre casos de inelegibilidade e prazos de cessação para cargos eletivos inerentes à administração pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170 e dispõe sobre unificação quanto a data para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.754/2023, de 14 de março de 2023, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência e a responsabilidade para organizar as eleições do Conselho Tutelar em âmbito municipal;

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as regras para o processo de escolha dos membros do Conselho do Município de Catiguá a se realizar no dia **1º de outubro de 2023**, das **08:00 horas às 17:00 horas**, no local e nas condições estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 2º** As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as previstas no artigo 26 e seguintes da Lei Municipal nº 2.754/2023, de 14 de março de 2023, e aquelas previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e artigos 18, § 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e suas respectivas alterações posteriores, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e demais normas complementares.

**Art. 3º** Os Conselheiros Tutelares têm direito a:

**I** – remuneração fixada de R\$ 1.645,14 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), a partir de 10 de janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, não gerando vínculo empregatício com a municipalidade;



**II** – cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS);

**III** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**IV** – décimo terceiro salário;

**V** – auxílio-alimentação no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e suas alterações;

**VI** – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, período que se inicia após o nascimento da criança;

**VII** – licença paternidade de 05 (cinco) dias, período que se inicia no primeiro dia útil após o nascimento da criança.

**§ 1º** O período de férias anuais dos Conselheiros Tutelares, será organizado de modo que o gozo de férias se restrinja a 01 (um) Conselheiro por vez.

**§ 2º** A programação de férias será definida entre os Conselheiros Tutelares, que encaminharão anualmente até a segunda quinzena do mês de janeiro a relação de férias à Secretaria e/ou Departamento à qual o Conselho estiver vinculado administrativamente, de forma a garantir a programação dos pagamentos e a convocação do suplente.

**§ 3º** O período de férias somente poderá ser desfrutado durante o mandato do Conselheiro Tutelar, sendo vedada neste caso sua conversão em indenização pecuniária.

**Art. 4º** São deveres e obrigações dos Conselheiros Tutelares o previsto na Legislação Municipal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas complementares.

**§ 1º** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**§ 2º** Para efeito de concessão, cálculo e pagamento de auxílios, poderão ser observados os critérios estabelecidos nas legislações que regem os benefícios correspondentes dos servidores municipais.

**§ 3º** O servidor municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar Titular ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoções, sendo-lhe facultado optar pela remuneração relativa à atividade de Conselheiro Tutelar.

**§ 4º** Para candidatar-se a outro cargo eletivo em qualquer esfera do governo, o Conselheiro Tutelar Titular deverá licenciar-se da função pelo prazo de 03 (três) meses, com prejuízo da remuneração, salvo em caso de estabelecimento de prazo superior pela Justiça Eleitoral.



**§ 5º** O Conselheiro Tutelar Titular que venha a ser nomeado em cargo comissionado em qualquer esfera de governo ficará afastado de sua função, com prejuízo de sua remuneração como Conselheiro.

**§ 6º** O Conselheiro Tutelar Titular não poderá licenciar-se da função, com prejuízo da remuneração, por motivos pessoais.

**§ 7º** O Conselheiro Tutelar Titular poderá renunciar ao mandato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento endereçado à Secretaria e/ou Departamento à qual o Conselho estiver vinculado administrativamente.

**Art. 5º** O Conselho Tutelar funcionará das 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, promovendo, durante esse período, o atendimento presencial ao público e a execução de suas demais atividades.

**§ 1º** A organização do atendimento ao público, incluindo a escala de plantão e as demais regras aplicáveis ao seu funcionamento, será elaborada pelos Conselheiros Tutelares.

**§ 2º** Deverá ser elaborada escala de plantão considerando a disponibilidade de, pelo menos, 01 (um) Conselheiro Tutelar no período não compreendido no caput deste artigo, incluídos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**§ 3º** Haverá banco de horas para compensação dos Conselheiros Tutelares que forem acionados durante o plantão.

**§ 4º** Os Conselheiros Tutelares que estiverem de plantão e forem acionados deverão preencher formulário previamente fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a fim de alimentar o banco de horas, o qual deverá ser encaminhado mensalmente ao Departamento e/ou Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado administrativamente.

**§ 5º** As horas trabalhadas em regime de plantão deverão ser utilizadas em gozo no próprio mês ou no subsequente à sua execução de acordo com escala elaborada pelo próprio Conselho Tutelar e previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), vedado o acúmulo de horas e limitando-se a compensação a 01 (um) Conselheiro Tutelar por dia.

**§ 6º** O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§ 7º** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de exercício da atividade de Conselheiro, sendo de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de plantões, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.



§ 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Departamento e/ou Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado administrativamente fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 9º O Conselho Tutelar funcionará em local indicado pela Secretaria e/ou Departamento à qual o Conselho estiver vinculado administrativamente.

Art. 6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída por meio de Resolução, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual observará a Legislação Municipal em vigor, a Legislação Eleitoral Federal, no que couber, e os termos da presente Resolução que tem caráter de Convocação Eleitoral.

## CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 7º As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de **10 de abril de 2023** à **05 de maio de 2023**, de **segunda à sexta-feira**, das **09:00 horas às 10:30 horas** e das **13:30 horas às 16:30 horas**, no **Departamento de Assistência Social**, situado na **Avenida José Zancaner, nº 449, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo**.

Art. 8º A candidatura a função de Conselheiro Tutelar é individual, personalíssima e sem vinculação a partido político, não podendo o candidato estar em exercício de cargo político eletivo.

§ 1º A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º Para candidatura o candidato deverá comprovar:

I – ter reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;

III – residir no município de Catiguá há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – ter ensino médio completo;

V – nacionalidade brasileira;

VI – quitação eleitoral;

VII - cadastro eleitoral no município de Catiguá;

VIII – não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar;

e,

IX – ser aprovado no exame de conhecimentos específicos.



§ 3º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 4º Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da comarca local.

§ 5º Haverá aplicação de exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na data provável de **25/06/2023**, mediante Resolução Própria, dispondo sobre o exame de conhecimentos específicos.

§ 6º O exame de conhecimentos específicos constitui-se em prova objetiva sobre os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes.

§ 7º Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) de acertos, estando apto ao Processo de Escolha, cumpridos os demais requisitos legais.

**Art. 9º** O registro da candidatura será solicitado mediante a apresentação de requerimento padrão dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANEXO I), devendo estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – Declaração do candidato de que não exerce atualmente nenhum cargo eletivo, sujeito à confirmação de veracidade junto à Justiça Eleitoral;

II – Certidões negativas emitidas pelos distribuidores cíveis e criminais:

II.1. Atestado/Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (âmbitos Estadual e Federal), dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em **caso positivo, apresentar a Certidão de Objeto e Pé.**

- a) **Estadual:** <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx> (outros Estados consultar a respectiva Secretaria de Segurança Pública);
- b) **Federal:** <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> (caso ocorram problemas na obtenção da Certidão, via Internet, solicitar diretamente no órgão competente).

II.2. Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes **Âmbito Estadual – das cidades onde reside e residiu e Âmbito Federal – dos Estados onde reside e residiu** no período de abrangência. Em **caso positivo, apresentar Certidão de Objeto e Pé.**

- a) **Estadual:** emissão via internet, em todo Estado de São Paulo, no endereço: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (MODELO: “CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS”), não serão aceitas de Execuções Criminais (caso ocorram

problemas na obtenção da Certidão, via Internet, solicitar diretamente no órgão competente). Caso o nome consultado tenha data de **nascimento anterior a 01/01/1969** **deverá obter diretamente no Fórum da cidade de residência;**

- b) **Federal:** emissão via internet no endereço: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>  
- TIPO DE CERTIDÃO: CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – ABRANGÊNCIA DA CERTIDÃO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. (caso ocorram problemas na obtenção da Certidão, via Internet, solicitar diretamente no órgão competente).

III – Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV – Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte ou Documento de Identificação de Órgão de Classe reconhecido por Lei);

V – Cópia de Comprovante de Residência (Luz, Água, Telefone ou Cartão de Crédito constando o endereço) e Declaração de que reside no Município de Catiguá há pelo menos 02 (dois) anos;

VI - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

VII – Cópia do Título de Eleitor;

VIII – Cópia do histórico escolar, certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou documento equivalente;

IX - 01 (uma) foto 3x4 recente;

X – Declaração de não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar ou de não ter sido demitido (a) do serviço público Federal, Estadual ou Municipal em consequência de Processo Administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).

§ 1º As certidões ou declarações apresentadas pelos candidatos que contenham indícios de fraude e/ou inverdades serão encaminhadas ao representante do Ministério Público, para apuração de eventual prática de infração penal.

§ 2º Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição que estiverem devidamente instruídos com a documentação solicitada, **sendo vedada a apresentação de protocolos, certidões desatualizadas ou emitidas anteriormente a publicação desta resolução.**

**Art. 10.** Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão autuados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá encaminhar os pedidos à Comissão Eleitoral, que os analisará até o dia **12/05/2023.**



**Parágrafo único.** A publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Município, até o dia 15/05/2023.

**Art. 11.** Contra decisão da Comissão Eleitoral que indefere inscrição de candidato caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deverá ser interposto no período de 15/05/2023 a 19/05/2023.

**§ 1º** O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser protocolado no horário das **09:00 horas às 10:30 horas** e das **13:30 horas às 16:30 horas**, no **Departamento de Assistência Social**, situado na **Avenida José Zancaner, nº 449, Bairro São Sebastião**, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

**§ 2º** Recebidos os recursos, o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá em caráter extraordinário para deliberação, devendo fazer publicar sua decisão até o dia 24/05/2023.

**Art. 12.** No mesmo prazo estabelecido no caput do artigo anterior, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação de candidato que não atenda aos requisitos legais, devendo produzir já na peça inicial provas documentais, se houver, e/ou indicar elementos probatórios que pretende produzir.

**Parágrafo único.** A impugnação prevista no caput deste artigo deverá ser protocolada no horário das **09:00 horas às 10:30 horas** e das **13:30 horas às 16:30 horas**, no **Departamento de Assistência Social**, situado na **Avenida José Zancaner, nº 449, Bairro São Sebastião**, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

**Art. 13.** Recebida a impugnação, caberá à Comissão Eleitoral:

**I** – notificar o candidato impugnado, concedendo-lhes prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa;

**II** – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documento e a realização de outras diligências.

**Parágrafo único.** A decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação apresentada deverá ser publicada até o dia 31/05/2023.

**Art. 14.** Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deverá ser interposto no período de 01/06/2023 a 05/06/2023.

**§ 1º** O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser protocolado no horário das **09:00 horas às 10:30 horas** e das **13:30 horas às 16:30 horas**, no **Departamento de Assistência Social**, situado na **Avenida José Zancaner, nº 449, Bairro São Sebastião**, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.



§ 2º Recebidos os recursos, o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá em caráter extraordinário para deliberação, devendo fazer publicar sua decisão até o dia 12/06/2023.

**Art. 15.** Após o julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município até 15/06/2023, a relação dos candidatos habilitados, convocando-os para realização de exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório.

### **CAPÍTULO III – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 16.** A pessoa com deficiência que pretenda fazer uso de suas prerrogativas legais, deverá encaminhar junto ao ato de inscrição o Laudo de Avaliação Médico, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 1º Serão indeferidas as inscrições na condição especial para pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem juntamente com o requerimento de inscrição, dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

§ 2º O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

### **CAPÍTULO IV – DA INABILITAÇÃO E INELEGIBILIDADE**

**Art. 17.** Serão considerados inabilitados para concorrer ao processo eleitoral:

I – Os candidatos que não efetuarem o devido registro de candidatura nos termos e condições da presente resolução;

II – Os candidatos que cometerem infração contra os termos e condições da Propaganda Eleitoral;

III – Os destituídos do mandato por Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Legislação Municipal (Art. 48 da Lei Municipal nº 2.754/2023, de 14 de maio de 2023).

### **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Dos Limites para o Exercício da Propaganda Eleitoral**

**Art. 18.** A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta resolução, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.



§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A **veiculação de propaganda eleitoral** pelos candidatos **somente é permitida após a publicação**, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados**.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, de 30 de setembro de 1997, e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997, de 30 de setembro de 1997, e alterações posteriores;



**VII** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII** - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** considera-se grave perturbação à ordem, propagandas que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e as estéticas urbanas;

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§ 8º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§ 9º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I** - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§ 10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**

**I** - utilização de espaço na mídia;

**II** - transporte aos eleitores;



III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 11.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Art. 19.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 20.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21.** Qualquer cidadão ou candidato, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**Art. 22.** Apresentada a denúncia com indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida cesse o ato irregular e apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 23.** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**Parágrafo único.** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em igual prazo, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 24.** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral por meio de publicação através do Diário Oficial do Município.

## **Seção II Do Processo Eleitoral**

**Art. 25.** As eleições do Conselho Tutelar serão realizadas no dia **1º de outubro de 2023**, no horário das **08:00 horas às 17:00 horas**, no seguinte local de votação:

**Escola Municipal de Ensino Fundamental "Serafim Sanches", Rua José Serafim, 134, Santa Isabel, Catiguá, Estado de São Paulo, CEP: 15870-000.**



**Parágrafo único.** Havendo necessidade de troca de local de votação, a alteração será previamente publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 26.** Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar os eleitores do município de Catiguá, inscritos no Cartório Eleitoral da 179ª Zona Eleitoral.

**§ 1º** A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título com foto; ou e-título sem foto junto com um documento de identidade oficial com foto.

**§ 2º** O exercício do direito ao voto somente será possível se houver quitação de pendências eleitorais até **01/07/2023**.

**Art. 27.** Identificado o eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à cabine de votação.

**Art. 28.** O nome que identificará cada candidato será informado pelo mesmo no ato do registro de sua candidatura, sendo-lhe facultado o registro de duas variantes, no máximo.

**§ 1º** Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

**§ 2º** Tratando-se de urna convencional, o eleitor deverá assinalar o nome ou o número de um candidato no campo específico da cédula.

**§ 3º** No caso de urna eletrônica, o candidato será identificado por sua variante, foto e número de urna, que será sorteado um número máximo de 3 dígitos para cada candidato elegível.

**§ 4º** Em dia específico a ser comunicado previamente, os candidatos habilitados serão convocados para comparecimento à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para sorteio de seu número de candidatura e se necessário registro de foto oficial.

**Art. 29.** Serão considerados nulos os votos do eleitor que na cédula de votação:

**I** – registrar voto para mais de um candidato;

**II** – escrever palavras ou números ilegíveis;

**III** – escrever nome ou número que não corresponda a nenhum dos candidatos registrados.

**Parágrafo único.** No caso da utilização de urnas eletrônicas, aplicar-se-ão às regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.



**30.** No dia da eleição, o Presidente, Mesário e o Secretário da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente.

§ 1º Tratando-se de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas no equipamento para ligá-la na presença de outros mesários e fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da “zerésima” do equipamento.

§ 2º Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da Mesa, Mesário, Secretário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração dela.

§ 3º Tratando-se do uso de urna eletrônica, o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

### **Seção III Da Mesa Receptora**

**Art. 31.** As mesas receptoras serão compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública Municipal de Catiguá.

**Parágrafo único.** Não podem ser nomeados para compor as mesas receptoras os candidatos e seus respectivos parentes até o 3º (terceiro) grau de parentesco.

**Art. 32.** A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será publicada até **20/09/2023**.

**Art. 33.** Para qualificar sua habilitação, os membros da Mesa Receptora deverão preencher declaração negativa de vínculo com os candidatos habilitados até o 3º (terceiro) grau de parentesco.

**Art. 34.** A publicação da relação de membros e suas respectivas substituições, se houver, da Mesa Receptora será publicada até o segundo dia útil após a eleição.

**Art. 35.** Compete às mesas receptoras:

I – Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário de abertura e encerramento, nome do presidente, mesário e secretário, número de eleitores, número de cédulas recebidas e utilizadas, justificando as rasuradas, bem como eventuais ocorrências;

II – Receber os eleitores;

III – Conferir os documentos dos eleitores com o caderno de votação;



**IV** – Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontadas no título de eleitor coincidem com o local de votação definido pela Comissão Eleitoral;

**V** – Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

**VI** – Rubricar e entregar a cédula de votação aos eleitores no caso de urna convencional, ou, em se tratando de votação por meio de urna eletrônica, habilitar o eleitor para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

**Art. 36.** Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

**Art. 37.** No local de votação será afixada listagem com nome, número e variantes dos candidatos.

**Art. 38.** Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

#### **Seção IV Do Procedimento de Apuração**

**Art. 39.** Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada na frente dos presentes e dos candidatos, devendo estes lançarem suas assinaturas sobre o lacre.

**§ 1º** No caso de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento “Boletim de Urna” em três vias, seguir as demais instruções do terminal do mesário e colher a assinatura dos presentes nas vias do Boletim de Urna.

**§ 2º** Cumpridos os procedimentos estabelecidos no presente artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

**I** – Número de eleitores que votaram;

**II** – Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;

**III** – Identificação do Presidente, Mesário, Secretário e dos fiscais e candidatos que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

**40.** O transporte da urna de votação e/ou do Boletim de Urna para o local de apuração ficará a encargo do Presidente da Mesa Receptora.



**Parágrafo único.** Ao chegar ao local de apuração, o Presidente da Mesa deverá se apresentar à Comissão Eleitoral e lhe entregar a urna e as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

**Art. 41.** A apuração da eleição será realizada no mesmo dia da eleição e no mesmo local definido no artigo 25 da presente Resolução.

#### **Seção V Do Processo de Eleição e Posse**

**Art. 42.** Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo suplentes os demais, por ordem de classificação.

**Art. 43.** O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia 07/10/2023.

**Art. 44.** A participação integral no Curso de Formação Inicial para os candidatos eleitos será obrigatória e para os suplentes facultativa.

**Parágrafo único.** Os suplentes que vierem a ocupar a função de Conselheiro Tutelar, deverão participar do Curso de Formação em data posterior à posse, que conterà a mesma temática do Curso de Formação Inicial.

**Art. 45.** O período de transição será obrigatório entre o Colegiado do Quadriênio Eleito e o Colegiado do Quadriênio Anterior, e ocorrerá na sede do Conselho Tutelar, com o devido registro de ata de transição.

**Art. 46.** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10/01/2024, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diplomar e dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 47.** A Comissão Eleitoral poderá contar com Assessoria Especializada, contratada para os fins específicos estabelecidos na presente Resolução, a partir de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para todas as etapas do Processo de Escolha.

**Art. 48.** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 49.** Na hipótese de convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigatório o comparecimento dos candidatos para declaração escrita de ciência quanto a publicação e teor dos atos da Comissão Eleitoral, não podendo alegar escusas de suas responsabilidades por ignorância quanto às publicações.

**Art. 50.** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá calendário de eventos definidos na presente Resolução.



**Art. 51.** Todas as publicações serão disponibilizadas na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Catiguá: <https://www.catigua.sp.gov.br/home/index.php> e no Diário Oficial do Município: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua>.

**Art. 52.** Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à adequada regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** Poderá ser utilizado como parâmetro o disposto na Lei Municipal nº 2.754/2023, de 14 de março de 2023, as Resoluções do CONANDA, as Leis Federais nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nº 9.504/1997, de 30 de setembro de 1997, nº 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012 e a Constituição Federal.

**Art. 53.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Catiguá/SP, 05 de abril de 2023.**

**MONIELLI CHIERATTO FIRMINO**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



## ANEXO I

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATIGUÁ

#### ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CATIGUÁ - 2023

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição N° \_\_\_\_/2023

Catiguá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

#### DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Catiguá UF: SP CEP: 15.870-000.

Fone Residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ Órg. Exp.: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CPF. - \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

N° Dependentes: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de Escolaridade \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do Candidato**



**ANEXO II**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CATIGUÁ**

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CATIGUÁ - 2023**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Inscrição N° \_\_\_\_/2023

Catiguá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

---

**MONIELLI CHIERATTO FIRMINO**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Observação: “**Art. 51.** Todas as publicações serão disponibilizadas na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Catiguá: <https://www.catigua.sp.gov.br/home/index.php> e no Diário Oficial do Município: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua>.”

<b>Cronograma</b>	
1. Publicação do Edital	05/04/2023
2. Inscrições	De 10/04/2023 a 05/05/2023
3. Prazo para Análise de Inscrições	12/05/2023
4. Publicação de Relação de Candidaturas Deferidas e Indeferidas pela Comissão Eleitoral	15/05/2023
5. Prazo para Recursos e Impugnações de Candidatos	De 15/05/2023 a 19/05/2023
6. Prazo para Deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os Recursos de Candidatos	24/05/2023
7. Prazo para Comissão Eleitoral julgar as Impugnações de Candidatos	31/05/2023
8. Prazo para Recursos contra Decisões de Impugnações da Comissão Eleitoral ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	De 01/06/2023 a 05/06/2023
9. Prazo para Deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os Recursos de Candidatos	12/06/2023
10. Publicação da Relação dos Candidatos Habilitados para realização da Prova de Conhecimentos Específicos	15/06/2023
11. Prova de Conhecimentos Específicos	25/06/2023
12. Prazo para recurso da Prova de Conhecimentos Específicos	De 26/06/2023 a 30/06/2023
13. Publicação da Lista de Aprovados	07/07/2023
14. Prazo para Recurso da Lista de Aprovados	De 10/07/2023 a 12/07/2023
15. Publicação da Lista Final de Aprovados e Habilitados para o Processo Eleitoral	31/07/2023
16. Início do Prazo para Campanha Eleitoral	De 31/07/2023 a 29/09/2023
17. Prazo para Credenciamento de Fiscais	De 15/09/2023 a 29/09/2023
18. Publicação da Convocação de Membros Titulares e Suplentes da Mesa Receptora	20/09/2023
19. Eleição	01/10/2023
20. Resultado Parcial do Processo Eleitoral	01/10/2023
21. Publicação de Substituições de Membros da Mesa Receptora	03/10/2023
22. Resultado Definitivo do Processo Eleitoral	07/10/2023
23. Diplomação	08/12/2023
24. Posse	10/01/2024